



PARECER JURÍDICO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 024/2022

INTERESSADO: Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu.

ASSUNTO: Solicitação de elaboração de parecer jurídico final referente ao Processo Administrativo de Pregão Eletrônico (SRP) de nº 024/2022, deflagrado para contratação de empresa para aquisição de medicamentos de assistência farmacêutica básica, hospitalares, especializados, controlados e medicamentos em modo em geral, bem como aquisição de material técnico e insumos hospitalares para atender as demandas da rede de saúde pública do Município de Igarapé-Açu.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA, HOSPITALARES, ESPECIALIZADOS, CONTROLADOS E MEDICAMENTOS EM MODO EM GERAL, BEM COMO AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU. EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO QUANTO À LEGALIDADE. OPINIÃO PELO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO.

I – Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico objetivando a contratação de empresa para aquisição de medicamentos de assistência farmacêutica básica, hospitalares, especializados, controlados e medicamentos em modo em geral, bem como aquisição de material técnico e insumos hospitalares para atender as demandas da rede de saúde pública do Município de Igarapé-Açu.

II – Fases Externas. Legalidade e Possibilidade. Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019.

III – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I - RELATÓRIO

Por despacho do Departamento de Licitação, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise do Pregão Eletrônico nº 024/2022 (SRP), que objetiva a contratação de empresa para aquisição de medicamentos de assistência farmacêutica básica, hospitalares, especializados, controlados e medicamentos em modo em geral, bem como aquisição de material técnico e insumos hospitalares para atender as demandas da rede de saúde pública do Município de Igarapé-Açu.

Registre-se que se trata de solicitação de parecer jurídico final do Processo Administrativo em epígrafe. No que tange à fase externa, temos que o presente feito está acompanhado dos seguintes documentos:

- a) edital, datado de 30 de junho de 2022, e anexos, bem como publicações no Diário Oficial da União e no Jornal Diário do Pará, ambas realizadas no dia 04 de julho de 2022;
- b) pedido de esclarecimentos e impugnação ao edital;
- c) resposta ao pedido de esclarecimento e impugnação ao edital;



- d) edital, datado de 15 de julho de 2022, e anexos, e comprovantes de republicação do edital no Diário Oficial da União e no Jornal Diário do Pará, ambas realizadas no dia 18 de julho de 2022, alterando a data de abertura para o dia 28 de julho de 2022;
- d) ata de propostas registradas;
- e) ata parcial;
- f) ata final;
- g) há registro interposição de Recurso Administrativo por parte de empresa licitante, no entanto foi indeferida;
- h) solicitação de parecer jurídico final.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando-se o instrumento convocatório sub examine, podemos inferir que está presente a sua regularidade jurídico-formal, que se encontra em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pelo que entendemos estar atendidos os preceitos do artigo 40 e 41 de Lei nº 8.666/93.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial da União e Jornal Diário do Pará, ambas realizadas no dia 04 de julho de 2022, com data de abertura do processo prevista para o dia 18 de julho de 2022, às 08h00min.

Contudo, considerando a apresentação de impugnação aos termos do edital de abertura, bem como seu respectivo acolhimento, que provocou alteração de cláusulas editalícias, houve a republicação do edital, datado de 15 de julho de 2022, em razão de alteração da data de abertura do certame que passou ser o dia 28 de julho de 2022, às 11h00min, respeitando, também, os 08 (oito) dias úteis, conforme exige a legislação.

Impende, ainda, consignar o procedimento previsto na Lei Federal de nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, especificamente em seu art. 6º, *in verbis*:

- Art. 6º. A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:
- I - planejamento da contratação;
 - II - publicação do aviso de edital;
 - III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
 - IV – abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
 - V - julgamento;
 - VI - habilitação;
 - VII - recursal;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PROCURADORIA GERAL

CNPJ nº 05.149.117/0001-55



VIII - adjudicação; e
IX - homologação.

Na abertura do Pregão Eletrônico em epígrafe, participaram o total de 42 (quarenta e duas) empresas, cuja validade das propostas pode ser consultada através do link file:///C:/Users/anton/Downloads/PropostasEletronicas_190591.pdf. É plenamente possível a realização da referida consulta tendo em vista que o presente Pregão Eletrônico foi realizado por meio da plataforma “Portal Compras Públicas”, cujas partes dos instrumentos que compõem a fase interna e externa podem ser consultados por qualquer cidadão.

Ao final, o Pregoeiro Municipal declarou vencedora as empresas: AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA (CNPJ 37.556.213/0001-04), no valor total de R\$ 389.537,20 (trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte centavos); ALFAMED COMERCIAL LTDA (CNPJ 02.275.673/0001-80), no valor total de R\$ 97.624,80 (noventa e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos); CASMED COM. DE ART. MEDICOS E MEDICAMENTOS HOSP. LTDA. ME (CNPJ 07.332.016/0001-40), no valor total de R\$ 4.362.703,84 (quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e três reais e oitenta e quatro centavos); DIAGNOSTICA BRASIL COMERCIO SERVIÇOS LTDA ME (CNPJ 05.860.709/0001-80), no valor total de R\$ 229.571,00 (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos e setenta e um reais); DROGAFONTE LTDA (CNPJ 08.778.201/0001-26), no valor total de R\$ 527.970,12 (quinhentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta reais e doze centavos); EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 23.312.871/0001-46), no valor total de R\$ 402.756,00 (quatrocentos e dois mil e setecentos e cinquenta e seis reais); J E COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 10.897.117/0001-73), no valor total de R\$ 3.636.032,64 (três milhões, seiscentos e trinta e seis mil, trinta e dois reais e vinte e quatro centavos); JULIANE SANTOS PEREIRA (CNPJ 41.679.931/0001-45), no valor total de R\$ 2.026.927,41 (dois milhões, vinte e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos); NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA (CNPJ 35.753.111/0001-53), no valor total de R\$ 168.230,00 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e trinta reais); NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA (CNPJ 05.048.534/0001-01), no valor total de R\$ 1.082.918,30; NOVAMED PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI (CNPJ 33.617.642/0001-93), no valor total de R\$ 60.210,50 (sessenta mil, duzentos e dez reais e cinquenta centavos); PHARMA BRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI (CNPJ 22.351.840/0001-31), no valor total de R\$ 31.953,20 (trinta e um mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos); POLYMEDH.EIRELI (CNPJ 63.848.345/0001-1), no valor total de R\$ 2.427.588,60 (dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos); R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA (CNPJ 83.929.976/0001-70), no valor total de R\$ 347.164,40 (trezentos e quarenta e sete mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta centavos); REGIONAL BELEM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS RADIOLOGICOS LTDA (CNPJ 05.351.445/0001-30), no valor total de R\$ 4.152,00 (quatro mil e cento e cinquenta e dois reais); ROCHA E ROCHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (CNPJ 36.850.210/0001-1), no valor total de R\$ 115.537,40 (cento e quinze mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).

A presente Ata de Registro de Preços perfaz montante equivalente a R\$ 15.910.877,41 (quinze milhões, novecentos e dez mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos), tudo com fundamento na melhor proposta, com base no menor preço por item objeto da presente licitação, podendo ser consultada junto ao link



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PROCURADORIA GERAL

CNPJ nº 05.149.117/0001-55



file:///C:/Users/anton/Downloads/Vencedores_190591.pdf, onde se pode verificar cada item vencido pelas empresas acima mencionadas.

Não há registro de interposição de recursos administrativo por parte dos licitantes.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa declarada vencedora, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitação e Contratos.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014, p. 689) “o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica”, ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Sendo assim, o procedimento administrativo em análise obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/2019.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos no sentido de que o processo licitatório de Pregão Eletrônico (SRP) de nº 024/2022 atende ao regramento pertinente, especialmente no que diz respeito às Leis de nº 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, pelo que entendemos, com as devidas vênias admitidas, que o presente certame está apto a ser submetido à homologação e adjudicação, nos termos do art. 43, inciso VI, Lei de nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Retornem os autos ao Departamento de Licitação.

Igarapé-Açu (PA), 05 de outubro de 2022.

Francisco de Oliveira Leite Neto
Procurador Municipal
Decreto nº 134/2021-GP-PMI